

LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 27 DE MARÇO DE 2025

***DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E
REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove a atualização dos valores pagos aos profissionais da Rede de Ensino Municipal em razão do disposto na Lei Municipal nº 3.851, de 09 de abril de 2024, que inseriu a tabela de vencimentos constante do Anexo I-A à Lei Municipal nº 3.049, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a atualizar o piso remuneratório dos cargos dos Profissionais do Magistério, em docência, em **6,27%** (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Em virtude da atualização mencionada no *caput*, altera-se também as disposições constantes no Anexo I-A da Lei Municipal nº 3.049, de 2009, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º. O art. 38 da Lei Municipal nº 3.049, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. A Tabela de Vencimentos, constante no Anexo I, observará o percentual de 10% (dez por cento) entre as classes (verticalmente) e 3% (três por cento) nas referências (horizontalmente).

Parágrafo único. A Tabela de Vencimentos, constante no Anexo I-A, observará o percentual de 6% (seis por cento) entre as classes (verticalmente) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) nas referências (horizontalmente).” (NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito adicional, assim como alterações nas leis relativas aos instrumentos de planejamento orçamentário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art. 1º da Lei Municipal nº 3.851, de 2024.

Alegre/ES, 27 de março de 2025

NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I - A

REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PA	IV	3.042,35	3.087,99	3.134,31	3.181,32	3.229,04	3.277,47	3.326,64	3.376,54	3.427,18	3.478,59	3.530,77	3.583,73	3.637,49	3.692,05	3.747,43
	V	3.224,89	3.273,26	3.322,36	3.372,20	3.422,78	3.474,12	3.526,24	3.579,13	3.632,82	3.687,31	3.742,62	3.798,76	3.855,74	3.913,57	3.972,28
	VI	3.418,38	3.469,66	3.521,71	3.574,53	3.628,15	3.682,57	3.737,81	3.793,88	3.850,78	3.908,55	3.967,17	4.026,68	4.087,08	4.148,39	4.210,61
	VII	3.623,49	3.677,84	3.733,01	3.789,00	3.845,84	3.903,53	3.962,08	4.021,51	4.081,83	4.143,06	4.205,21	4.268,28	4.332,31	4.397,29	4.463,25

REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
PB	IV	3.042,35	3.087,99	3.134,31	3.181,32	3.229,04	3.277,47	3.326,64	3.376,54	3.427,18	3.478,59	3.530,77	3.583,73	3.637,49	3.692,05	3.747,43
	V	3.224,89	3.273,26	3.322,36	3.372,20	3.422,78	3.474,12	3.526,24	3.579,13	3.632,82	3.687,31	3.742,62	3.798,76	3.855,74	3.913,57	3.972,28
	VI	3.418,38	3.469,66	3.521,71	3.574,53	3.628,15	3.682,57	3.737,81	3.793,88	3.850,78	3.908,55	3.967,17	4.026,68	4.087,08	4.148,39	4.210,61
	VII	3.623,49	3.677,84	3.733,01	3.789,00	3.845,84	3.903,53	3.962,08	4.021,51	4.081,83	4.143,06	4.205,21	4.268,28	4.332,31	4.397,29	4.463,25

REFERÊNCIA		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
TP	IV	3.042,35	3.087,99	3.134,31	3.181,32	3.229,04	3.277,47	3.326,64	3.376,54	3.427,18	3.478,59	3.530,77	3.583,73	3.637,49	3.692,05	3.747,43
	V	3.224,89	3.273,26	3.322,36	3.372,20	3.422,78	3.474,12	3.526,24	3.579,13	3.632,82	3.687,31	3.742,62	3.798,76	3.855,74	3.913,57	3.972,28
	VI	3.418,38	3.469,66	3.521,71	3.574,53	3.628,15	3.682,57	3.737,81	3.793,88	3.850,78	3.908,55	3.967,17	4.026,68	4.087,08	4.148,39	4.210,61
	VII	3.623,49	3.677,84	3.733,01	3.789,00	3.845,84	3.903,53	3.962,08	4.021,51	4.081,83	4.143,06	4.205,21	4.268,28	4.332,31	4.397,29	4.463,25

Diferença percentual de 6% de um nível para o outro (vertical) e de 1,5% de uma referência para outra (horizontal), conforme Parágrafo único do art. 38 do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública do Município de Alegre/ES